

LEI MUNICIPAL Nº. 1537, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços municipais e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissionais, nas funções abaixo, com vistas a viabilizar os serviços municipais na área da educação, de acordo com as quantidades a seguir descritas:

Função	Quant.	Vencimento Mensal	Carga Horária
Professor – Ensino Fundamental anos iniciais	08	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal n.º 1292, de 23 de Dezembro de 2010, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Professor – Ensino Fundamental anos finais	02	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal n.º 1292, de 23 de Dezembro de 2010, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Servente	06	Correspondente ao Padrão “2”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2014.	42 horas semanais
Monitora de Escola de Educação Infantil	05	Correspondente ao Padrão “4”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2014.	40 horas semanais
Secretário de Escola	01	Correspondente ao Padrão “6”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2014.	40 horas semanais

§ 1º – Os respectivos contratos, de caráter temporário, serão pelo período adequado a real necessidade dos serviços, com duração máxima de 01 (um) ano.

§ 2º – A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Os Contratados deverão cumprir carga horária semanal de acordo com o que determina a Lei Municipal de criação do respectivo cargo.

Art. 3º - As contratações autorizadas terão natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

- Lei;
- um terço;
- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
 - b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
 - c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
 - d) Repouso semanal remunerado;
 - e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
 - f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura, consignadas no orçamento municipal vigente, assim classificadas:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – DESPESAS DO ENSINO BASICO

12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

02 – DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 11 de Março de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento